

**DECISÃO Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2016.**

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do RBAC nº 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVII e XLIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.022312/2016-84, deliberado e aprovado na 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 18 de maio de 2016,

**DECIDE:**

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo piloto ALEXANDRE RODRIGUES DE FREITAS, CANAC 968958, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 61.215(a)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 61 (RBAC nº 61), para revalidação da habilitação de Tipo EA50, tendo em vista a demonstrada impossibilidade fática de cumprimento do requisito.

Parágrafo único. Esta decisão fica condicionada à comprovação de experiência recente e à aprovação em voo de avaliação de proficiência conduzido por INSPAC.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente